



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.969 DE 19 DE ABRIL DE 2016

RECONHECE A DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 19/04/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.11374/2015, referente ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação – LPI da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ para as obras de melhorias físicas e operacionais da rodovia com duas pistas de rolamento, denominada Estrada de Santa Tereza s/n, Imboassica, Município de Macaé,
- que conforme detalhado no relatório apresentado, trata-se da pavimentação e duplicação de uma via existente, consolidada há mais de 50 anos, sendo os impactos decorrentes da implantação da obra previsíveis e estimados como pouco significativos, podendo ser evitados, mitigados ou compensados através de adoção de medidas de controle adequadas;
- o Relatório de Vistoria nº 071/2016, e encaminhamento feito pela Superintendência de Macaé e Rio das Ostras – SUPMA,
- o Parecer da Coordenação de Estudos Ambientais – CEAM/INEA, que concluiu não haver óbice para o enquadramento do empreendimento em questão no parágrafo único do artigo 3º da Resolução CONAMA nº 237/97,
- que a CECA, com base em manifestação técnica que conclua pela ausência de potencial e significativo dano ambiental, poderá dispensar, para as instalações e/ou atividades constantes nos incisos do caput do artigo 1º da Lei Estadual nº 1.356/86, conforme parágrafo 5º, a elaboração do estudo de impacto ambiental, desde que a licença preveja as medidas necessárias à preservação e proteção do meio ambiente,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as obras de melhorias físicas e operacionais da rodovia com duas pistas de rolamento, denominada Estrada de Santa Tereza s/n, Imboassica, Município de Macaé, de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2016

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente